



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

REQUERIMENTO	N.º /2026
INICIATIVA	VEREADOR EZEQUIAS ALBERTO SOUSA
DESTINO	Secretaria Municipal de Educação

O Vereador, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Colatina a seguinte proposição:

REQUERIMENTO: À Sr^a. Daniella Fachetti Horta, Secretária Municipal de Educação.

→ **SOLICITANDO:**

Informações relativas à segurança das unidades da Rede Municipal de Ensino de Colatina.

REQUER:

Que, no prazo legal, a Secretaria Municipal de Educação encaminhe a esta Casa Legislativa as seguintes informações:

1. Quantas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da rede municipal possuem atualmente sistema de videomonitoramento em funcionamento?
2. Dentre as unidades que possuem câmeras de monitoramento, informar:
 - a) quantidade de câmeras instaladas por unidade;
 - b) se o monitoramento é realizado em tempo real;
 - c) se existe integração com a Central Municipal de Videomonitoramento ou outro sistema de segurança.
3. Quantas unidades escolares ainda não possuem sistema de videomonitoramento?
4. Existe planejamento ou cronograma para ampliação do sistema de monitoramento nas escolas municipais? Em caso positivo, encaminhar cronograma e previsão de execução.
5. Existe atualmente algum sistema de controle de acesso de visitantes, prestadores de serviços ou responsáveis nas unidades escolares? Em caso positivo, especificar os procedimentos adotados.
6. Houve registro de ocorrências envolvendo agressões, ameaças, invasões, furtos, vandalismo ou danos ao patrimônio nas unidades da rede municipal nos anos de 2025 e 2026? Em caso positivo, informar a quantidade de ocorrências por unidade escolar.



7. O Município apresentou projetos, aderiu a programas ou solicitou recursos aos Governos Federal ou Estadual destinados à segurança escolar, videomonitoramento ou controle de acesso nas unidades de ensino?
8. Em caso afirmativo ao item anterior, informar:
 - a) o programa ou convênio;
 - b) o valor solicitado;
 - c) o valor efetivamente recebido;
 - d) a destinação dos recursos.
9. Existe estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação ou por outro órgão da Administração Municipal acerca da implantação de sistemas eletrônicos de controle de acesso nas escolas municipais?
10. Há previsão orçamentária para investimentos em segurança escolar no exercício de 2026?

JUSTIFICATIVA

A proteção da integridade física e psicológica dos alunos, professores e servidores nas unidades escolares constitui dever fundamental e irrenunciável do Poder Público, expressamente consagrado no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º e 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que impõem ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito das crianças e adolescentes à vida, à saúde, à dignidade e à segurança.

O cenário nacional de crescente registro de episódios de violência, ameaças, invasões e danos ao patrimônio em ambientes escolares exige que o Poder Público Municipal adote postura ativa e preventiva, conhecendo com precisão a realidade de sua rede de ensino. A ausência ou insuficiência de sistemas de videomonitoramento e controle de acesso nas unidades escolares representa não apenas vulnerabilidade patrimonial, mas risco concreto à segurança das crianças e adolescentes confiados à guarda do Município durante o período letivo, responsabilidade que não pode ser negligenciada.

A obtenção dessas informações é, ainda, pressuposto indispensável ao exercício da função fiscalizatória desta Casa Legislativa. Sem dados concretos sobre a situação atual das unidades de ensino, é impossível avaliar a adequação das políticas municipais de segurança escolar, identificar omissões administrativas e propor medidas legislativas e orçamentárias efetivas para saná-las. O Legislativo Municipal tem o dever constitucional e legal de acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas, consoante o art. 31 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Colatina.

Por fim, os princípios da publicidade e da transparência, pilares do Estado Democrático de Direito (art. 37, caput, da CF), impõem à Administração o dever de fornecer as informações ora requeridas, não podendo a Secretaria Municipal de Educação furtar-se a prestar contas à sociedade e ao Poder Legislativo sobre tema de tamanha relevância para a comunidade escolar colatinense.

Sala das Sessões
Em, 22 de Junho de 2026.

EZEQUIAS ALBERTO SOUSA

Vereador – Autor

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES -
3444

CEP.: 29.700-920

TELFAX: 27.3722-



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como identificação 36033603330590037003A60650665. Dado digital assinado digitalmente e publicado no art. 4º, II da Lei 63/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003300340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 22/06/2026 16:20

Checksum: **6C03A912A55CBEA6A88B9531CB6D6036246C383EF6366C4CE7F4BF02F8C2B102**

